



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2009/2012

LEI MUNICIPAL N.º 1.688, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 921/2.001 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da lei Municipal n.º 921, de 10 de dezembro de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 8º Respondem solidariamente com o contribuinte, em casos em que não se possa exigir deste o pagamento do tributo, nos atos em que intervierem ou pelas omissões por que forem responsáveis:

- I - os pais, pelos débitos dos filhos menores;
- II - os tutores e curadores, pelos débitos dos seus tutelados ou curatelados;
- III - os administradores de bens de terceiros, pelos débitos destes;
- IV - o inventariante, pelos débitos do espólio;
- V - o síndico e o comissário, pelos débitos da massa falida ou do concordatário;
- VI - os sócios, no caso de liquidação de sociedades de pessoas, pelos débitos destas.

§ 1º Todo aquele que se utilizar do serviço prestado por empresa ou profissional autônomo sob a forma de trabalho remunerado, deverá exigir, na ocasião do pagamento, a apresentação da nota fiscal devidamente numerada e autenticada pelo órgão competente da Prefeitura e inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços.

§ 2º Fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISSQN na condição de contribuinte substituto, quando vinculados ao fato gerador, na condição de contratante, fonte pagadora ou intermediadora, e cujo local da prestação do serviço situa-se no território do Município de Nova Xavantina, MT:

- I – as empresas de transporte aéreo;
- II – as empresas seguradoras;
- III – as administradoras de planos de saúde, de medicina de grupo, de títulos de Capitalização e de previdência privada;
- IV – os bancos, instituições financeiras e caixas econômicas, bem assim à Caixa Econômica Federal, inclusive pelo imposto relativo à comissão paga aos agentes lotéricos;
- V – as agremiações e clubes esportivos ou sociais;
- VI – os produtores e promotores de eventos, inclusive de jogos e diversões públicas;
- VII – as concessionárias de serviço de telecomunicação, inclusive do imposto relativo aos serviços de valor adicionado prestado por intermédio de linha telefônica;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Administração 2009/2012

VIII – os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, das esferas Federal, Estadual e Municipal;

IX – os hospitais e clínicas privados;

X – as entidades de assistência social;

XI – o subcontratante ou empreiteiro;

XII – as empresas comerciais em geral;

XIII – as empresas industriais em geral;

XIV – os sindicatos, associações, federações e confederações;

XV – as distribuidoras gerais de livros, jornais, revistas e periódicos;

XVI – condomínios residenciais e comerciais;

XVII – as entidades classistas, fundações de direito privado e sociedade civis;

XVIII – demais tomadores de serviços não relacionados acima.

XIX – todo tomador de serviço, que utilizar de mão de obra na construção civil.

§ 3º O regime de retenção do ISSQN adotado pelo Município de Nova Xavantina, MT não exclui a responsabilidade subsidiária do prestador do serviço pelo cumprimento total ou parcial da obrigação tributária respectiva, nas hipóteses da não-retenção ou de retenção do imposto devido.”

Art. 2º A Lei Municipal n.º 921, de 10 de dezembro de 2.001, passa a vigorar acrescida dos arts. 22-A, 22-B, 22-C e 22-D:

“Art. 22-A. O Cadastro Fiscal da Prefeitura integra o seu Cadastro Técnico Municipal, que compreende o conjunto de dados cadastrais referentes aos contribuintes de todos os tributos, podendo merecer denominação e tratamento específicos, quando assim o requeira a natureza peculiar de cada tributo.”

“Art. 22-B. Toda pessoa física ou jurídica, sujeita a obrigação tributária principal deverá inscrever-se no Cadastro Fiscal da Prefeitura.

Parágrafo único. O reconhecimento da imunidade fiscal e a concessão de isenção não dispensam o cumprimento da obrigação acessória prevista neste artigo.”

“Art. 22-C. O prazo de inscrição, de suas alterações e cancelamento, é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que o houver motivado.

Parágrafo único. O poder Executivo, quando julgar conveniente, poderá determinar a renovação da inscrição.”

“Art. 22-D. Far-se-á a inscrição ou será esta alterada:

I - por iniciativa do contribuinte ou de seu representante legal, na forma estabelecida pelo Poder Executivo;

II - de ofício, após expirado o prazo legal.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Administração 2009/2012

§ 1º O contribuinte que efetuar a inscrição com informações falsas, erros ou omissão, será equiparado ao que não se inscrever, procedendo-se de ofício sua alteração, com aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º Da documentação necessária para inscrição no cadastro fiscal:

I – Autônomo/Liberal:

- a) Cópias do RG e CPF;
- b) Cópia do IPTU;
- c) Cópia do contrato de locação;
- d) BCE (Boletim de Cadastro Econômico) fornecido pela Prefeitura deverá ser preenchido, assinado;
- e) Alvará de Construção e habite-se do prédio;

II – Empresa Individual:

- a) Cópia do CNPJ;
- b) Cópia da declaração de firma individual;
- c) Cópias do RG e CPF;
- d) Cópia do IPTU;
- e) Cópia do contrato de locação;
- f) BCE (Boletim de Cadastro Econômico) fornecido pela Prefeitura deverá ser preenchido, assinado;
- g) Alvará de Construção e habite-se do prédio;

III – Sociedade Limitada:

- a) Cópia do CNPJ;
- b) Cópia do contrato social, no caso de filiais, terão que ser apresentados o 1º contrato (da constituição) e o último (este contendo toda a alteração efetuada);
- c) Cópias do RG e CPF dos sócios;
- d) Cópia do contrato de locação;
- e) BCE (Boletim de Cadastro Econômico) fornecido pela Prefeitura deverá ser preenchido, assinado;
- f) Alvará de Construção e habite-se do prédio;

IV - Sociedade Anônima:

- a) Cópia da Ata de Fundação;
- b) Cópia do Estatuto;
- c) Cópia do CNPJ;
- d) Cópias do RG e CPF dos sócios;
- e) Cópia do IPTU;
- f) Cópia do contrato de locação;
- g) BCE (Boletim de Cadastro Econômico) fornecido pela Prefeitura deverá ser preenchido, assinado;
- h) Alvará de Construção e habite-se do prédio;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2009/2012

V - Associações/Sindicatos:

- a) Cópia da Ata de Fundação;
- b) Cópia do Estatuto;
- c) Cópia do CNPJ;
- d) Cópia do IPTU;
- e) Cópia do RG e CPF do Presidente da Associação/Sindicato;
- f) Cópia do Contrato de locação;
- g) Cópia da publicação no Diário Oficial (Estado/União);
- h) Requerimento de isenção do alvará;
- i) BCE (Boletim de Cadastro Econômico) fornecido pela Prefeitura deverá ser preenchido, assinado.”

Art. 3º O art. 90 da Lei Municipal n.º 921, de 10 de dezembro de 2.001, passa a vigorar acrescido do inciso V:

“Art. 90.

V - no ato da solicitação do alvará de construção, o tomador do serviço assinará um termo de compromisso, no qual se comprometerá a reter em fonte o ISSQN ou solicitar a nota fiscal referente à mão de obra dos serviços prestado.”

Art. 4º O art. 268, da Lei Municipal n.º 921, de 10 de dezembro de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 268. Fica o Executivo Municipal, autorizado a dispor sobre a nota fiscal eletrônica e avulsa de prestação de serviços, através de regulamento.”

Art. 5º continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 921, de 10 de dezembro de 2.001 e suas alterações posteriores.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 10 de dezembro de 2012.

Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal